

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Deliberação dos Comitês PCJ nº 478/24, de 28/06/2024

Cria a Câmara Técnica de Conservação e Proteção dos Mananciais (CT-Mananciais) a partir da Câmara Técnica de Conservação e Proteção dos Recursos Naturais (CT-RN) e dá outras providências.

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, criado e instalado segundo a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1), denominados Comitês PCJ, no uso de suas atribuições legais, em sua 30ª Reunião Extraordinária, no âmbito de suas respectivas competências:

Considerando o disposto no Parágrafo único do Artigo 5º do Estatuto do CBH-PCJ, que estabelece que aquele poderá constituir unidades regionais ou especializadas e subcomitês, definindo, no ato de criação, as respectivas atribuições, duração e composição, que deverá permitir a participação de representantes do Governo Federal e de representantes do Estado de Minas Gerais, a serem indicados pelo Plenário do PCJ FEDERAL;

Considerando o disposto no Artigo 12, Parágrafos 1º e 2º do Regimento Interno do PCJ FEDERAL, que estabelece competência ao PCJ FEDERAL para criação de câmaras técnicas de apoio aos seus trabalhos, podendo utilizar-se das Câmaras e Grupos Técnicos do CBH-PCJ;

Considerando que, de acordo com o disposto nos incisos XVIII e XIX do Artigo 6º do Regimento Interno do CBH-PJ1, esse poderá criar câmaras técnicas ou outras formas organizacionais de apoio aos trabalhos do Comitê, definindo, no ato de criação, a composição, as atribuições e o prazo de duração e poderá participar da composição de Câmaras e Grupos Técnicos de Trabalho criados pelos CBH-PCJ e PCJ FEDERAL;

Considerando que a Deliberação CBH-PCJ nº 11/1994, de 15/04/1994 aprovou a criação, no âmbito do CBH-PCJ, a Câmara Técnica de Conservação e Proteção dos Recursos Naturais (CT-RN), estabelecendo sua primeira configuração e atribuições, sendo atualizada pela Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 005/03, de 22/05/03;

Considerando que as atuais atribuições de todas as Câmaras Técnicas, inclusive da Câmara Técnica de Conservação e Proteção dos Recursos Naturais (CT-RN) dos Comitês PCJ, foram revisadas e atualizadas pela Deliberação dos Comitês PCJ nº 243/15, de 04/12/15;

Considerando que a Deliberação dos Comitês PCJ nº 238/2015, de 23/10/2015, aprovou a Política de Recuperação, Conservação e Proteção dos Mananciais no âmbito da área de atuação dos Comitês PCJ - Política de Mananciais PCJ e a Deliberação dos Comitês PCJ nº 307/2018, de 14/12/2018, a revisou;

Considerando que, em julho de 2023, foi realizada a renovação da composição das CTs, bem como eleição do coordenador e coordenador-adjunto, para o mandato 2023-2025;

Considerando que no período de julho de 2023 a fevereiro de 2024, as Câmaras Técnicas elaboraram propostas de planos de trabalho, contendo ações, atividades e temas a serem desenvolvidos no período compreendido entre abril de 2024 e dezembro de 2025, aprovado por meio da Deliberação dos Comitês PCJ nº 471/24, de 05/04/2024;

Considerando que em dezembro de 2023, foi aprovado o Orçamento das Câmaras Técnicas para o ano de 2024 por meio da Deliberação dos Comitês PCJ nº 463/23, de 07/12/2023, reti-ratificada em 05/04/2024, quando da aprovação do Plano de Trabalho das CTs para o biênio 2024-2025;

Considerando o desenvolvimento das ações executadas pelo Grupo de Trabalho Mananciais (GT-Mananciais) em suas 75 (setenta e cinco) reuniões realizadas entre 01/04/2016 e 01/12/2023;

Considerando que o assunto foi apreciado pela Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) dos Comitês PCJ durante a sua 93ª Reunião Ordinária, realizada em 07/06/2024, por videoconferência;

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Deliberam:

Art. 1º A Câmara Técnica de Conservação e Proteção dos Recursos Naturais (CT-RN) dos Comitês PCJ passa a ser denominada Câmara Técnica de Conservação e Proteção de Mananciais (CT-Mananciais) dos Comitês PCJ.

§1º Fica encerrada a CT-RN, mantendo-se todos os registros no *site* dos Comitês PCJ;

§2º Todas as determinações estabelecidas nas Deliberações dos Comitês PCJ para a CT-RN, passam a ser realizadas pela CT-Mananciais.

Art. 2º São atribuições da CT-Mananciais:

I – Atender as deliberações dos Plenários dos Comitês PCJ;

II – Atender as demandas da Secretaria Executiva dos Comitês PCJ;

III – Cumprir o disposto no Regimento Geral das Câmaras Técnicas, instituído por Deliberação dos Comitês PCJ;

IV – Analisar e manifestar-se sobre propostas ou questões referentes à:

a) Preservação, restauração, manejo e gestão de ecossistemas agrícolas, florestais e pastoris, relacionados à preservação dos recursos hídricos, com destaque às áreas de mananciais de abastecimento público e atendimento às áreas prioritárias constantes no Plano das Bacias PCJ;

b) Planos relacionados à recomposição e/ou preservação florestal e de macrodrenagem no âmbito do território das Bacias PCJ (de interesse regional ou municipal);

c) Atualização, revisão e acompanhamento da aplicação da Política de Recuperação, Conservação e Proteção dos Mananciais dos Comitês PCJ, bem como seus anexos;

d) Minutas do Relatório de Situação de Recursos Hídricos e do Plano de Bacias Hidrográficas no âmbito da Bacias PCJ, quando couber;

e) Estudos existentes relacionados à preservação, restauração, manejo e gestão de ecossistemas agrícolas, florestais e pastoris, relacionados à preservação dos recursos hídricos, visando resiliência e adaptação às mudanças climáticas e eventos extremos;

f) Projetos ou ações de intervenções em áreas de preservação de ecossistemas agrícolas, florestais e pastoris decorrentes da regularização ambiental de propriedades rurais;

g) Ações, projetos, documentos e articulações relacionados à proteção de mananciais, em comum com outras Câmaras Técnicas dos Comitês PCJ, quando couber e conforme termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 362/21, de 30/03/21, e suas alterações.

Art. 3º A coordenação e os membros, bem como seus representantes, já indicados na CT-RN passam a compor a nova CT-Mananciais durante o mandato 2023-2025.

§1º As atribuições de acompanhamentos da Política de Mananciais PCJ e avaliação de programas estruturantes estabelecidas às Câmaras Técnicas de Conservação e Proteção dos Recursos Naturais - CT-RN, de Educação Ambiental - CT-EA e de Uso e Conservação de Água no Meio Rural - CT-Rural, constantes do Anexo da Deliberação dos Comitês PCJ nº 307/2018, de 14/12/2018, que aprova a revisão da Política de Mananciais PCJ, passam a ser da CT-Mananciais;

§2º As atribuições de avaliação, revisão e acompanhamento da Política de Mananciais estabelecidas ao GT-Mananciais, constantes do Anexo da Deliberação dos Comitês PCJ nº 307/2018, de 14/12/2018, que aprova a revisão da Política de Mananciais PCJ, passam a ser da CT-Mananciais;

§3º Fica encerrado o GT-Mananciais, mantendo-se todos os registros no *site* dos Comitês PCJ.

Art. 4º O Plano de Trabalho para o biênio 2024-2025 atribuído à CT-RN, constante do Anexo I da Deliberação dos Comitês PCJ nº 471/24, de 05/04/2024, passa a ser acompanhado e executado pela CT-Mananciais.

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Art. 5º O Orçamento para o ano de 2024 atribuído à CT-RN, constante da Deliberação dos Comitês PCJ nº 463/23, de 07/12/2023, reti-ratificada em 05/04/2024, passa a ser acompanhado e executado pela CT-Mananciais.

Parágrafo único. Havendo alterações no número de membros e da necessidade de alteração dos recursos para as rubricas das diárias e para *coffee break*, essas serão analisadas e aprovadas pelo Secretário-executivo do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL e pelo ordenador de despesas da Fundação Agência das Bacias PCJ.

Art. 6º A Câmara Técnica de Conservação e Proteção de Mananciais (CT-Mananciais) tem duração indeterminada.

Art. 7º Casos não abrangidos nesta deliberação serão decididos pela Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) dos Comitês PCJ.

Art. 8º Projetos e ações discutidas e planejadas pela CT-Mananciais, atendendo as demandas estabelecidas no Plano das Bacias PCJ e no âmbito da Política de Mananciais PCJ serão atendidas pela Fundação Agência das Bacias PCJ.

Art. 9º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

(assinado digitalmente)
**MYLENA NASCIMENTO RODRIGUES
DE OLIVEIRA**
Presidente do CBH-PJ1

(assinado digitalmente)
LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Presidente do CBH-PCJ e
do PCJ FEDERAL

(assinado digitalmente)
ADILSON RAMOS DE SOUZA
Secretário-executivo do CBH-PJ1

(assinado digitalmente)
DENIS HERISSON DA SILVA
Secretário-executivo do CBH-PCJ e
do PCJ FEDERAL

Publicada no DOE em 01/07/2024.